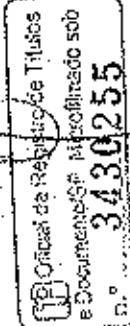


PROJECESP PROTOCOLO
2.165.068/11-3



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM EFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.
(EMISSORA).

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.
(FIADOR).

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(AGENTE FIDUCIÁRIO)

Datada de
23 de novembro de 2011



3

1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A.

debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Debêntures" e "Emissão");

- ii) as Partes celebraram, em 21 de novembro de 2011, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A." ("Escritura"), o qual regerá os termos e condições da Emissão;
- iii) as Debêntures ainda não foram subscritas ou integralizadas por qualquer debenturista;
- iv) as Partes, em conjunto, decidiram retificar a fórmula de remuneração das Debêntures, bem como realizar outros ajustes necessários, nos termos aqui dispostos; e
- v) os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, salvo as definições que forem alteradas pelo presente Aditamento;

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura, por meio do presente 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A. ("Primeiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AGRAMENTO

- 1.1 Excluir a definição de "Escriturador" e alterar a definição de "Instituição Depositária" do Glossário, parte integrante da Escritura, que passa a ter a seguinte redação:

"(...)

Instituição Depositária

Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com



Este documento é de uso exclusivo de Trânsitos
e Documentos SP. Ilícito é crime.
3431255
Órgão: SP
Poder Judiciário

5

1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A.

"Fator DI" corresponde ao produtorio das Taxas DI-Over da data de inicio do Período de Capitalização, inclusive, ate a data de cálculo da Remuneração exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"p" corresponde a 115,00;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

" TDI_k " corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k + 1}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" DI_k " corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais."

1.4 Alterar o item 9.4.1 (xvi) da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



1º (Primeiro) Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritivos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A.

1.7 Todos os demais termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

1.8 A Escritura segue anexa a esta deliberação, consolidando as alterações efetuadas por meio deste Primeiro Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas:

São Paulo, 23 de novembro de 2011.

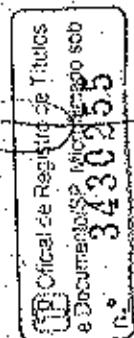
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



9

1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A.

Página 2/4 de assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A.



ALUPAR INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

José Luiz de Godoy Pereira
Diretor

Nome:

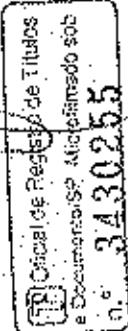
Cargo:

Enio Luigi Nucci
Diretor



1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A.

Página 4/4 de assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A.



TESTEMUNHAS:

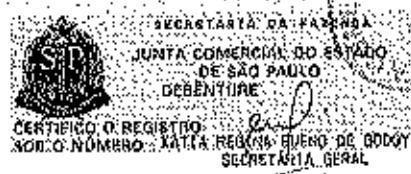
Nome:

RG: Monique de Oliveira Lorenzo
RG: 35.362.317-X SSP/SP
CPF: CPF: 322.178.798-71

Nome:

RG: 11.554.183
CPF: 901.041.806-82

Cristina Kierulff
Administrativo/Financeiro



JUCESSP



Enef,
Estado
Ispesp
R. Civil
T. Justiça

Total
Selos e Iaxes
Recolhidos
p/verba

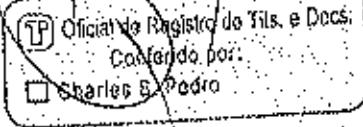
R\$ 362,41

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Seção Judiciária da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Baixa XV de Novembro, 244 - 2º andar - Centro - CEP: 01013-000 - São Paulo/SP
03/220.19 Protocolado e preposto sob o n. 3.430.894 em
R\$ 61,43 07/12/2011 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 42,69 sob o n. 3.430.255, em títulos e documentos.
R\$ 12,07 Arquivado à margem do registro n.
R\$ 12,07 3429611/28/11/2011

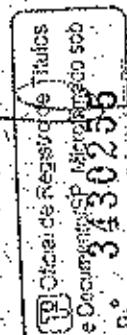
São Paulo, 07 de dezembro de 2011

Paulo Willian de Carvalho Régis, Oficial
Danilo de Moraes Oliveira, Oficial Substituto

DANIL DE MORAES OLIVEIRA
Substituto



13



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

ENTRE

FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.
(EMISSOR),

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.
(FIADORA)

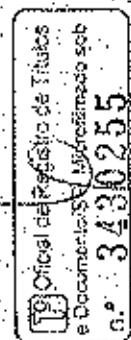
E

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(AGENTE FIDUCIÁRIO)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo nº 1855, Bloco I, 9º andar, sala O, inscrita no CNPJ sob o nº 12.489.315/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

ALUPAR INVESTIMENTO S.A., com registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, Bloco I, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.364.948/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Fiadora" ou "Alupar";

e

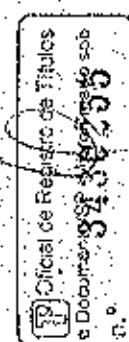
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário".

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A., mediante as seguintes cláusulas e condições:



17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFARIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04.

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados.

CNPJ/MF

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código Civil

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Coordenador Líder

Instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser contratada pela Emissora para coordenar a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures.

Contrato de Colocação

“Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 1^ª Emissão da Ferreira Gomes Energia S.A.”, celebrado entre Emissora e Coordenador Líder.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Emissão

28 de novembro de 2011.

Data de Pagamento de Remuneração

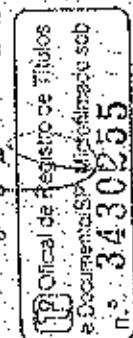
A Data de vencimento.

Data de Vencimento

28 de maio de 2013.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM EFORÇOS RESTRITOS DE COLOCACAO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.



sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, Bloco I, 9º andar, sala G, inserita no CNPJ/MF sob o nº 12.489.315/0001-23.

Encargos Moratórios

Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.

Escríptura

A presente Escritura Particular dá 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Eforços Restritos de Colocação, da Ferreira Gomes Energia S.A.

Eventos de Vencimento
Antecipado

Eventos previstos na Cláusula VII da Escritura.

Fiadora

A Alupar.

Garantia Fidejussória

A fiança prestada pela Alupar conforme item 5.11 da Escritura.

IGP-M

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Depositária

Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inserita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

Instrução CVM nº 28/83

Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

Instrução CVM nº 358/02

Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.



INSTRUMENTO PARCIAL DE ESCRITURA DA 1^a EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUINIOGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

Período de Capitalização

Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data prevista do efetivo pagamento da Remuneração, quer seja a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures.

Prêmio:

Prêmio de resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item 6.1.1 desta Escritura.

Remuneração

Juros correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, que será calculado na forma prevista no item 5.6 desta Escritura.

RCA

Reunião do Conselho de Administração da Alupar realizada em 7 de novembro de 2011, que aprovou a garantia fidejussória.

SDT

Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

SND

Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.

Taxa DI

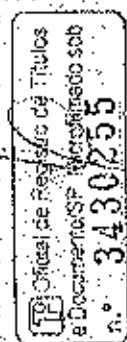
Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros, DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Taxa SELIC

Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA I EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.



CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

- 1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO

- 2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGEB realizada em 11 de novembro de 2011.
- 2.2. A Garantia Fidejussória de que trata o item 5.11 abaixo foi devidamente aprovada em RCA da Alupar, realizada em 7 de novembro de 2011.

CLÁUSULA III REQUISITOS

- 3.1. A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. Registro na CVM e ANBIMA

- 3.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o Artigo 19, *equit.*, da Lei nº 6.385/76.

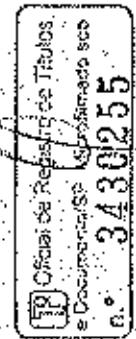
- 3.1.1.2. Além disso, nos termos do Artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA.

3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários



25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFARIA, COM GARANTIA FIDEIUSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.



CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social (i) a construção, operação e exploração do potencial de energia hidráulica, localizada no Rio Araguari, nos municípios de Araguari e Ferreira Gomes, no Estado do Amapá, bem como das respectivas instalações de transmissão do interesse restrito à central geradora; (ii) a comercialização ou utilização da energia elétrica produzida; e ainda, observados os limites dispostos no item (i) acima, (iii) participar de outras sociedades, bem como de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, estabelecer convênios, ajustes ou contratos de colaboração de assistência técnica, que visem a elaboração de estudos, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes a seu objeto, inclusive mediante remuneração.

4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 1^ª emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

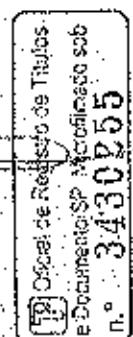
4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 150 (cento e cinquenta) Debêntures.

4.6 Banco Mandatário e Instituição Depositária



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFARIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISPOSIÇÃO PÚBLICA, COM REFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.



5.1.3. *Prazo e Data de Vencimento.*

5.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2013, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VII abaixo e de resgate antecipado previsto no item 6.1 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, desde a Data da Emissão até a data do vencimento, calculada na forma provista nesta Escritura.

5.1.4. *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauetas ou certificados.

5.1.5. *Coinprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.5.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.6. *Conversibilidade*

5.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7. *Especie*

5.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76, e terão garantia adicional fidejussória, conforme estabelecido no item 5.11 abaixo.

5.2. *Subscrição*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPECIE QUEROGRÁFARIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESPORTOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

5.6.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

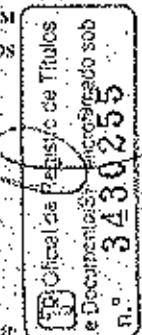
"p" corresponde a 115,00;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

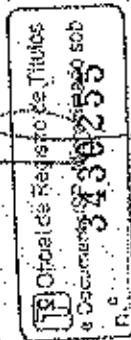
"TDIk" corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{365}} - 1$$

onde:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUÍROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDEISSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRIKTOS DE COLOCACAO, DA PRAKIRA GOMES ENERGIA S.A.



5.6.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada; e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.6.7 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada conforme o item 5.6.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a Taxa SELIC.

5.7 Repactuação

5.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.8 Amortização Programada

5.8.1 Não haverá amortização programada.

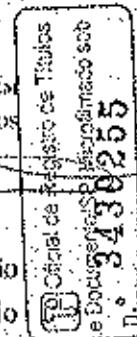
5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Mandatário.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade da Instituição Depositária a avaliação e validação da imunidade ou isenção.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA I^ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRIKTOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e quando exigido pela legislação, no "Jornal da Tarde", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização.

5.11 Garantia Fidejussória

5.11.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, a Alupar presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da presente Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados.

5.11.2 A Alupar declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, do Valor Garantido.

5.11.3 O Valor Garantido será pago pela Alupar, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir o Valor Garantido diretamente da Alupar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Alupar, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, hipótese em que o valor será pago em até 2 (dois) Dias Úteis da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Alupar e observado o disposto abaixo. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da CETIP.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVELAS EM AÇÕES, DA SÉRIE ÚNICA, DA ESPAÇOZ QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDEJUNTO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORCOS RESTRIKTOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

11º (décimo primeiro)	0,11%
12º (décimo segundo)	0,10%
13º (décimo terceiro)	0,05%
14º (décimo quarto) ao 18º (décimo oitavo)	0



6.1.2. Observado o disposto na cláusula 6.1.1, acima, a Emissora se obriga a realizar o resgate antecipado das Debêntures tão logo receba recursos oriundos de contrato de financiamento a ser celebrado com o BNDES ou qualquer outro contrato de mutuo com organismos multilaterais de desenvolvimento de mesma natureza. Caso o montante de recursos recebidos pela Emissora por meio desses contratos não seja suficiente para que a Emissora efetue o resgate total das Debêntures, a Emissora procederá à realização de resgates parciais à medida em que os recursos forem disponibilizados, em montante equivalente aos recursos recebidos, até que a totalidade das Debêntures seja resgatada.

6.1.3. A CETIP deverá ser comunicada da realização do resgate antecipado das Debêntures com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

6.1.4. Na hipótese de resgate parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis e com divulgação, inclusive no que concerne às suas regras.

6.1.5. Para as Debêntures custodindas eletronicamente no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á através de "operação de compra e de venda definitiva das Debêntures no mercado secundário". Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implantar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.1.5.1. Caso o Debenturista deixe de observar as regras para operacionalizar o resgate antecipado na data definida para a realização do resgate parcial, será aplicável o disposto no item 5.9.4.1.

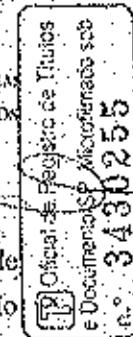


INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVELIS, EM ACORDOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUINOGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEIUSORIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

- ii) se a Emissora e/ou a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- iii) se a Emissora e/ou a Fiadora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- iv) se a Emissora e/ou a Fiadora tiver sua liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;
- v) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- vi) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário da Emissora e/ou da Fiadora, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora, excetuando-se desde já reestruturações societárias entre empresas do mesmo grupo econômico;
- vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Emissora e/ou a Fiadora seja parte como mutuária ou garantidora (*cross-default*), que individualmente ou de forma agregada ultrapassar o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora e/ou a Fiadora atue como mutuária e/ou garantidora, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora e/ou a Fiadora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;
- viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVELIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDEISSÓDIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESPORTOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

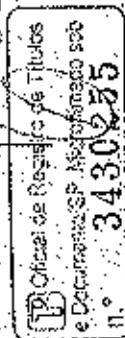


- (ii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, desde que não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que tal obrigação tornou-se exigível;
- iv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura e/ou no Contrato de Colocação;
- v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pela Emissora, desde que cause uma redução igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das atividades da Emissora e/ou da Fiadora até à renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- vi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora e/ou da Fiadora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- vii) se a Emissora promover a alienação direta ou indireta, total ou parcial, de Ativos Operacionais, que individualmente ultrapassem o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou de forma agregada o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou caso sobre eles forem constituídos quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo garantias ou penhoras, exceto se houver a anuência prévia expressa dos Debenturistas. Não obstante, fica desde já aprovada a constituição de garantias no âmbito da realização de financiamentos de longo prazo a (i) novos projetos de infraestrutura pela Emissora junto ao BNDES, organismos multilaterais de desenvolvimento e outros da mesma natureza ou (ii) financiamentos para suportar ampliações de ativos operacionais via autorização da ANEEL na forma de Rede Básica de Novas Instalações – RBNI;



41

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA I - EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESENCIOSOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.



Índices e Limites apurados com base nos ITRs e DPPs da Fiadora	Até 31.12.2011	Até 31.12.2012	Até 31.12.2013	Até 31.12.2014	Até 30.12.2015
Dívida Líquida Fiadora/(Dividendos + JCP Recebidos + EBITDA) menor ou igual a: (Dividendos + JCP Recebidos + EBITDA)/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a:	3,75x	3,50x	3,50x	3,50x	3,50x
Dividendos Distribuídos/Líquido Líquido menor ou igual a:	50%	50%	-	-	-
 Índices e Limites apurados com base nos ITRs e DPPs Consolidados da Fiadora	 Até 31.12.2011	 Até 31.12.2012	 Até 31.12.2013	 Até 31.12.2014	 Até 30.09.2015
Dívida Líquida Consolidado/EBITDA Ajustado menor ou igual a: EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a:	4,23x	4,00x	3,50x	3,50x	3,50x
Dívida Bruta/(Dívida Bruta + Patrimônio Líquido + Participação do Acionistas não controladores) menor ou igual a:	70%	70%	70%	70%	70%

"Despesa Financeira Líquida": Significa despesa financeira subtraída da receita financeira relativa aos 12 últimos meses, relativa à Fiadora ou ao Consolidado, conforme o caso;

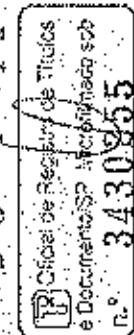
"Dívida Bruta": É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo;

"Dívida Líquida Consolidado": É o valor da Dívida Bruta, subtraído de: (i) valor das dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Fiadora, de controladas não operacionais, que sejam garantidas e/ou avalizadas por terceiros e (ii) do valor do caixa e das disponibilidades do ativo circulante do balanço patrimonial consolidado da Fiadora, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido na Escritura;

"Dívida Líquida Fiadora": É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial não consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, subtraído deste somatório o valor do caixa e das disponibilidades financeiras do ativo circulante, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido na Escritura exceto os recursos provenientes do FI-FGTS ainda não liberados para utilização;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIGROGRAFÁICA, COM GARANTIA PREDIMISSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.



7.2.5 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para CETIP, e (b) ao Banco Mandatário.

7.2.6 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item 7.2.5 acima, sob pena do disposto no item 7.2.7 abaixo. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

7.2.7 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

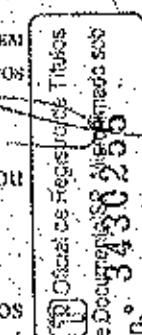
- fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes no caso das anuais; (2) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente



(45)

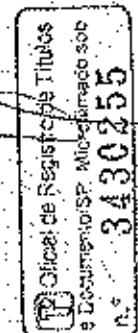
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA I EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDEJESSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

- ix) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;
- x) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- xi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais editamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária e do Banco Mandatário;
- xiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
 - a) preparar demonstrações financeiras de encerramento do exercício, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESTORCOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

- xxi) proceder, nos termos do item 3.1.3.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro desta Escritura na JUCESP, em razão da Garantia Fidejussória, o devido registro da presente Escritura no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos.



CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no Artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;



149

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVENSAVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIGRÁFARIA, COM GARANTIA FIDUSSIÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 8.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no Artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, nos termos do item 3.1.3.2 acima.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

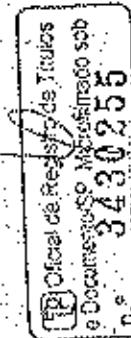


INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVELIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUÍMICO-FARMACÉUTICA, COM GARANTIA FIDEISSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM EFORÇOS RESTRITOS DE COLOCACÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores civis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerce suas atividades;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- xi) convocar, quando necessário, ACD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 3.1.2, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- xii) comparecer às ACD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura do capital da Emissora;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVELIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERRIBRA GOMES ENERGIA S.A.



- xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Utéis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - a) à CVM; e
 - b) à CETIP;
- xx) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VII acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto; e
- xxi) manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures, com auxílio da Emissora, sempre que necessário, e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado.

9.5 Atribuições Específicas

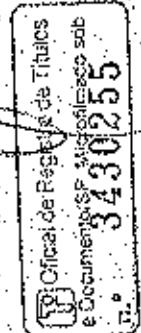
9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas, as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- ii) requerer a falência da Emissora;



1155

INSTRUMENTO PARCIAL DE ESCRITURA DA 1^a EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEL EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, PARA DESTINAÇÃO PÚBLICA COM ESFORCOS RESTRITIVOS DE COLOCAÇÃO, DA FERRAZ GOMES ENERGIA S.A.



9.6.4 A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, há cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estaria sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.6 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora resarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que todas as despesas acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) deverão ser previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora, sempre que possível, exceto em caso de decretação de vencimento antecipado, seja ele pecuniário ou não pecuniário, em que o Agente Fiduciário não precisará obter a autorização prévia da Emissora.

9.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.3 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, NA SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEISSÓMA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA EXARÉIA GOMES ENERGIA S.A.

ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.2 Quorum de Instalação

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou aquele que for designado pela CVM.

10.4 Quorum de Deliberação

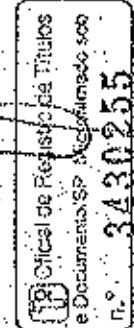
10.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição do mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, valor e forma de remuneração e resgate, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2 A alteração dos quorums qualificados provistos na presente Escritura dependerão da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

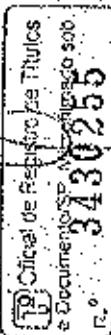
11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

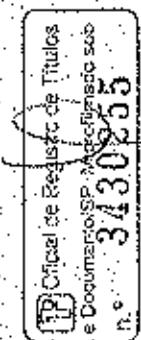
- i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBENTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDEJOSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCACAO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

- ix) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, não tendo conhecimento de qualquer descumprimento que possa causar um efeito adverso relevante às suas atividades ou à Emissão;
- x) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- xi) não há, na data de assinatura desta Escritura, e que seja de seu conhecimento, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles constantes nas respectivas certidões forenses atualmente em vigor e devidamente apresentadas;
- xii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- xiii) os documentos e informações fornecidos no Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- xiv) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis; e
- xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA EMISSÃO DE DÉDÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFIA, COM GARANTIA PUNITÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRIKTOS DE COLOCACAO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

Alexandre de Camargo Henriques
Tel.: (11) 4095-1500
E-mail: ahenriques@fgenergia.com.br

Cristina de Paula Kierulff
Tel: (11) 2184-9642
e-mail: ckierulff@alupar.com.br

Marcelo Patrício Fernandes Costa
Tel: (11) 2184-9687
e-mail: mrcosta@alupar.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

PENTAGÔONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
At.: Srº. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice) / Sra. Nathalia Machado (Jurídico).
Tel: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br / juridico@pentagonotrustee.com.br

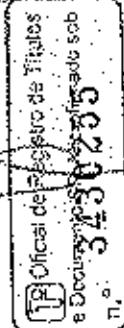
iii) para o Banco Mandatário:

ITAU UNIBANCO S.A.
At.: Claudia Vasconcellos
Tel: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

iv) para a instituição Depositária:

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.
At.: Claudia Vasconcellos
Tel: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVELAS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISLOCAR AÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5 Disposições Gerais

12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário

